



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 8.963, DE 2017

Acrescenta §§ 7º e 8º ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a restituição, a empresa cedente de mão de obra, de saldo remanescente de contribuição social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 2º, do artigo 31, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art.31

§ 2º Na impossibilidade de haver compensação integral na forma do parágrafo anterior, o saldo remanescente será objeto de restituição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devidamente corrigido, em conformidade com o § 4º, artigo 89, desta Lei."

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado **BOSCO SARAIVA**
Presidente